



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



Ofício nº 237/2025

Lutécia, 22 de Julho de 2.025.

Assunto: Solicita convocação extraordinária | Encaminha Projeto de lei nº 24/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dentro de que preceitua o artigo 12, I, da Lei Orgânica do Município, vimos a presença de Vossa Excelência a fim de **solicitar a convocação** dessa Câmara para, em **reunião extraordinária (EM CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL)**, apreciar o seguinte Projeto de Lei:

- **PROJETO DE LEI N.º 24/2025** - "Prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação de Lutécia e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento reitero sinceros votos de alta estima e distinta consideração.


Laudemir Leati
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ RAFAEL GOMES MONTEIRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
LUTÉCIA - SP

Deleto 22/07/25


ÂNGELA CRISTINA LOURENÇO
Diretora Legislativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI Nº 24/2025 DE 22 DE JULHO DE 2025 "PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUTÉCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Artigo 1º – Fica prorrogada, pelo período de 1 (um) ano, a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) de Lutécia, aprovado pela Lei nº 21, de 7 de julho de 2015.

Artigo 2º - Fica prorrogado, pelo mesmo período, os Anexos I e II da referida lei municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de julho de 2025.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 22 de Julho de 2025.

Laudemir Leati
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 21, de 07 de julho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Lutécia, estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação está alinhado às diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação, promovendo a uniformidade dos sistemas educacionais existentes no Município de Lutécia;

CONSIDERANDO que a prorrogação se faz necessária para possibilitar a elaboração de um novo Plano Municipal de Educação e/ou a revisão e monitoramento do atual, garantindo a continuidade das políticas públicas educacionais,

Prestamos as informações que adiante seguem.

A proposta de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do município de Lutécia, Estado de São Paulo, fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das ações educacionais desenvolvidas ao longo dos últimos anos, em consonância com os princípios constitucionais e com as diretrizes da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE).

Considerando a complexidade inerente ao processo de elaboração de um novo plano educacional, bem como o tempo necessário para a realização de um diagnóstico preciso, a escuta qualificada da comunidade escolar e a participação ativa de diversos segmentos da sociedade, torna-se imprescindível assegurar prazo adicional para que esse processo ocorra de forma democrática, transparente e tecnicamente fundamentada.

A prorrogação da vigência do atual PME possibilitará que o município de Lutécia mantenha alinhadas suas metas, diretrizes e estratégias às políticas educacionais de âmbito nacional, promovendo a articulação entre os sistemas de ensino e respeitando os princípios da gestão democrática, da equidade e da qualidade social da educação. Tal medida reforça, ainda, o compromisso com a promoção do direito à educação, conforme previsto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 44.544.880/0001-32



205 da Constituição Federal, assegurando a continuidade de políticas públicas que contribuam para o pleno desenvolvimento dos estudantes, sua preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

Dessa forma, reiteramos a importância de aprovar a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação de Lutécia, não apenas como uma medida de adequação administrativa, mas como um ato de responsabilidade pública com o presente e o futuro da educação municipal.

Solicitamos, assim, aos nobres vereadores, a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso conjunto com a construção de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade para toda a comunidade de Lutécia.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 22 de Julho de 2025.

Laudemir Leati

Prefeito Municipal

FIDES, LUMEN ET HARMONIA